EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 41, § 2º, da Constituição do Estado, c/c o art. 197, *caput,* do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e considerando que a Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, reconhece a saúde como direito social e estabelece que ela é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação; que o art. 198 da Constituição Federal estabelece as diretrizes de organização do Sistema Único de Saúde (SUS), entre elas a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade; que o art. 9º, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina atribui ao Estado, em conjunto com a União e os Municípios, competência para cuidar da saúde e da assistência pública, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo; que compete à Secretaria de Estado da Saúde coordenar a política de saúde no âmbito estadual, em observância aos princípios e às diretrizes do SUS, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde; é necessário assegurar transparência, uniformidade e publicidade aos critérios administrativos que disciplinam o acesso da população catarinense aos medicamentos e insumos destinados ao tratamento do diabetes mellitus; há relatos de usuários do sistema público de saúde acerca da possível existência de critérios etários para o fornecimento de determinados medicamentos destinados ao tratamento do diabetes, inclusive referências à idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, circunstância que demanda esclarecimento oficial quanto à existência, à abrangência e à fundamentação dessas regras; o diabetes mellitus abrange diferentes condições clínicas, com necessidades terapêuticas distintas, e a seleção do tratamento adequado depende, entre outros fatores, do tipo de diabetes, da condição clínica do paciente, das indicações sanitárias dos medicamentos e dos protocolos assistenciais aplicáveis; que a identificação de eventuais barreiras administrativas ao acesso ao tratamento pode contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, respeitados os critérios técnicos, a segurança dos pacientes, a organização federativa do SUS e as competências legalmente atribuídas a cada ente, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, o seguinte **Pedido de Informação**:

1 – quais medicamentos, inclusive insulinas, em suas diferentes apresentações farmacêuticas, dispositivos e demais insumos destinados ao tratamento do diabetes mellitus são atualmente fornecidos, adquiridos, financiados, dispensados ou disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, diretamente ou por meio de pactuação com a União e os Municípios?

2 – para cada medicamento ou insumo relacionado no item anterior, informar:

a) a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou o princípio ativo, a apresentação e a concentração;

b) a indicação clínica para a qual ocorre o fornecimento;

c) o componente da assistência farmacêutica ou a modalidade de financiamento a que está vinculado, quando aplicável;

d) o ente federativo responsável pelo financiamento, pela aquisição, pela distribuição e pela dispensação;

e) os locais, serviços ou unidades responsáveis pela dispensação aos usuários;

f) os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e os demais critérios técnicos e administrativos aplicáveis.

3 – existem, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, critérios de idade mínima ou máxima para a concessão, a dispensação ou o fornecimento de medicamentos, insulinas ou insumos destinados ao tratamento do diabetes mellitus?

Em caso afirmativo, especificar individualmente cada medicamento ou insumo sujeito a tais critérios, a respectiva faixa etária e as condições clínicas e administrativas exigidas.

4 – há algum medicamento ou insumo destinado ao tratamento do diabetes cujo fornecimento, no âmbito estadual, seja restrito a pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos?

Em caso afirmativo, informar:

a) o nome do medicamento ou insumo;

b) a norma, o protocolo, a nota técnica, a orientação administrativa ou o ato que instituiu ou fundamenta a restrição;

c) a data de início da vigência do ato e as eventuais alterações posteriores;

d) a justificativa clínica, epidemiológica, sanitária, administrativa ou econômico-financeira que fundamenta o critério etário;

e) a existência de exceções para pacientes com indicação clínica específica, independentemente da idade;

f) os procedimentos disponíveis para revisão de eventual negativa de fornecimento.

5 – caso não exista regra estadual geral que restrinja o fornecimento a pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, esclarecer se a referência a essa idade decorre de critérios aplicáveis a medicamentos específicos, de protocolos clínicos, de normas federais, de pactuações interfederativas, de decisões judiciais ou de orientações administrativas locais.

Solicita-se, nessa hipótese, a indicação dos atos normativos e dos documentos pertinentes, bem como esclarecimentos sobre a eventual existência de divergências entre as regras formalmente estabelecidas e as práticas de dispensação adotadas nas unidades de atendimento.

6 – quais são os critérios clínicos e administrativos atualmente exigidos para que crianças, adolescentes, adultos e idosos tenham acesso aos medicamentos e insumos destinados ao tratamento do diabetes mellitus?

Informar, quando aplicável, as exigências relativas a diagnóstico, prescrição, acompanhamento médico, exames, falha ou contraindicação de tratamentos anteriores, avaliação por especialista e renovação periódica de solicitações.

7 – existem diferenças entre os critérios de acesso adotados para pessoas com diabetes mellitus tipo 1, diabetes mellitus tipo 2 e outras formas de diabetes?

Em caso afirmativo, detalhar as diferenças por medicamento ou insumo, indicando as respectivas justificativas técnicas e os documentos que as estabelecem.

8 – quais medicamentos e insumos destinados ao tratamento do diabetes são disponibilizados em Santa Catarina em conformidade com protocolos e diretrizes terapêuticas nacionais, e quais são disponibilizados mediante critérios, programas, protocolos ou procedimentos complementares estabelecidos no âmbito estadual?

Para os itens disponibilizados segundo critérios estaduais específicos, encaminhar os atos normativos e os documentos técnicos correspondentes, esclarecendo sua compatibilidade com as normas nacionais aplicáveis.

9 – o Estado de Santa Catarina possui protocolos, notas técnicas, pareceres, resoluções, deliberações de comissões intergestores ou outros documentos que tratem especificamente de critérios etários para o acesso a medicamentos ou insumos destinados ao tratamento do diabetes mellitus?

Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos documentos vigentes e daqueles que tenham sido substituídos ou revogados nos últimos cinco anos, com indicação de sua vigência e aplicabilidade atual.

10 – qual é o fluxo administrativo para solicitação, análise, autorização, dispensação e renovação do fornecimento desses medicamentos e insumos?

Informar os prazos médios de análise, os documentos exigidos, os canais de atendimento e os procedimentos de recurso ou reavaliação disponíveis ao usuário em caso de indeferimento.

11 – quantas solicitações de fornecimento de medicamentos ou insumos destinados ao tratamento do diabetes foram registradas nos últimos cinco anos, discriminadas por ano, medicamento ou insumo, faixa etária, município de residência e resultado da análise?

Solicita-se, sempre que os dados estiverem disponíveis, a discriminação entre solicitações deferidas, indeferidas, pendentes, suspensas e renovadas, bem como a indicação dos principais motivos de indeferimento.

12 – quantos usuários com diabetes mellitus são atualmente atendidos ou cadastrados nos programas estaduais de fornecimento de medicamentos e insumos, discriminados por tipo de diabetes, faixa etária, medicamento ou insumo e região de saúde, conforme a disponibilidade dos registros administrativos?

Requer-se que os dados sejam apresentados de forma agregada, sem identificação pessoal dos pacientes.

13 – quais são os gastos anuais do Estado de Santa Catarina, nos últimos cinco exercícios financeiros, com aquisição, financiamento, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos destinados ao tratamento do diabetes mellitus?

Apresentar, sempre que possível, os valores por medicamento ou insumo, as quantidades adquiridas ou dispensadas, as fonte de financiamento e a participação dos recursos estaduais, federais e municipais,

distinguindo os valores efetivamente executados daqueles meramente empenhados ou previstos.

14 – há estudos, avaliações técnicas ou levantamentos realizados pela Secretaria de Estado da Saúde sobre a possibilidade de ampliação do acesso a medicamentos ou insumos destinados ao tratamento do diabetes, inclusive para pacientes que atualmente não atendam a determinados critérios etários ou administrativos?

Em caso afirmativo, encaminhar os documentos existentes e informar as conclusões, recomendações e eventuais medidas adotadas.

15 – a Secretaria de Estado da Saúde identifica situações em que pacientes com indicação clínica para determinado medicamento ou insumo deixam de recebê-lo exclusivamente em razão da idade, apesar de atenderem aos demais critérios clínicos e administrativos?

Em caso afirmativo, informar quais medicamentos ou insumos estão envolvidos, quais regras fundamentam tais situações e se existem procedimentos de avaliação individualizada ou exceção clínica.

16 – quais são as competências e responsabilidades atribuídas ao Estado de Santa Catarina, à União e aos Municípios no financiamento, na aquisição, na distribuição e na dispensação dos medicamentos e insumos destinados ao tratamento do diabetes, conforme as normas e pactuações atualmente vigentes?

Solicita-se a indicação das normas aplicáveis e dos instrumentos de pactuação pertinentes, inclusive quanto à possibilidade e aos limites de adoção de medidas estaduais complementares de assistência farmacêutica.

17 – existem estudos, pareceres ou manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes sobre a viabilidade jurídica de medidas estaduais destinadas a ampliar o acesso a medicamentos ou insumos para o tratamento do diabetes, observados os protocolos nacionais do SUS e as competências de cada ente federativo?

Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos existentes, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, e informar as conclusões pertinentes à matéria.

18 – a Secretaria de Estado da Saúde dispõe de estimativa do impacto assistencial, financeiro e orçamentário decorrente da eventual ampliação do fornecimento de medicamentos ou insumos para pacientes com diabetes, mediante revisão de critérios administrativos de acesso ou adoção de medidas complementares estaduais?

Em caso afirmativo, encaminhar os estudos disponíveis, com indicação das premissas utilizadas, do universo potencial de beneficiários, dos custos estimados e das fontes de financiamento consideradas.

19 – há previsão de revisão, atualização ou elaboração de protocolos, atos normativos ou procedimentos administrativos relativos ao fornecimento de medicamentos e insumos para o tratamento do diabetes mellitus?

Em caso afirmativo, informar as medidas em andamento, os fundamentos técnicos, o cronograma previsto e a existência de participação de conselhos de saúde, entidades representativas de pacientes, profissionais da saúde ou outros setores interessados.

20 – quais medidas a Secretaria de Estado da Saúde está realizando no âmbito de suas competências, para assegurar maior transparência, equidade e previsibilidade nos critérios de acesso aos medicamentos e insumos destinados ao tratamento do diabetes, evitando que restrições exclusivamente etárias, quando desprovidas de fundamento clínico ou normativo adequado, constituam barreira indevida ao tratamento?

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 09/11/2026, às 15:38.